



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Jader Barbalho

EMENDA Nº - CMMMPV 1232/2024
(à MPV 1232/2024)

Acrescente-se inciso [ainda não numerado] ao § 3º do art. 8º-C da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º-C.
.....
§ 3º

.....
Inciso V - As condições estabelecidas nos incisos I, II e III acima deverão ser aplicadas a todos os consumidores das concessionárias da Região Norte do Brasil.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na mensagem de envio da Medida Provisória nº 1232/2024, no parágrafo nono, afirma que “se propõe a revogação de um critério de valoração de perdas de energia das distribuidoras da Região Norte, que é consideravelmente mais elevado do que aqueles praticados no restante do País, pois esse critério é injusto com os consumidores daquela Região, de tal sorte que as concessionárias da Região Norte paguem pelas perdas não técnicas valores em patamares de igualdade com as demais Região do País.”

Entretanto, em nenhum lugar da respectiva medida provisória existe a definição da Região Norte.



Nesse sentido, é mais do que oportuna a inclusão do inciso V proposto nesta emenda.

Sala da comissão, 19 de junho de 2024.

**Senador Jader Barbalho
(MDB - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jader Barbalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2756875564>